



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14777, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009  
PUBLICADO NO DOE Nº 1384, DE 08.12.09**

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 25708, DE 30.12.2020 – DOE Nº 253.2 - SUPLEMENTO,  
DE 30.12.2020**

Revoga o Decreto nº 9333, de 28 de dezembro de 2000, e estabelece a metodologia de cálculo do coeficiente que corrige o valor da UPF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o artigo 176, parágrafo único, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP–DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, na seguinte conformidade:

**I** – a data de atualização será 1º de janeiro de cada ano;

**II** – o coeficiente de atualização será o valor acumulado do índice nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização prevista no inciso I;

**III** – o valor da UPF para o exercício, obtido após a aplicação do coeficiente de que trata o inciso II, não poderá ser inferior à UPF vigente no exercício anterior e será publicado por meio de Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 9333, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

**REVOGADO PELO DEC. 25708/20 - EFEITOS A PARTIR DE 1º.01.2021**